DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8773/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/15568/2013
PROTOCOLO	:	1443768
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA – MS
JURISDICIONADOS	:	1-SILAS JOSÉ DA SILVA 2-MARCELA RIBEIRO LOPES
CARGO DOS JURISDICIONADOS	:	1-PREFEITO MUNICIPAL 2-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 113/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO
CONTRATADA	:	ALCIDES MUNHOZ JUNIOR – EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 33.243,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO.

Referem-se os autos sobre a formalização do **Contrato Administrativo n.º 113/2013 -** (peça 02, fls. 6-11), do **1º Termo Aditivo** – (peça 06, fls. 25), bem como dos atos de **execução financeira** do referido pacto.

A *Decisão Singular nº 3865/2015* proferida nos autos do *Processo TC-15578/2013* julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 047/2013* visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto da contratação recai sobre o fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores, para reposição em veículos e máquinas de propriedade do município, conforme Cláusula Segunda - (peça 02, fls. 6).

O valor estipulado para a contratação é de R$ 33.243,00 (trinta e três mil duzentos e quarenta e três reais), conforme consignado na Cláusula Quarta - (peça 02, fls. 7).

O contrato está estabelecido para vigorar pelo prazo de 6 (seis) meses, sujeito a prorrogação, conforme definido na Cláusula Sétima - (peça 02, fls. 8).

O *1º Termo Aditivo* – (peça 06, fls. 25) teve como objeto prorrogar o contrato por mais 60 (sessenta) dias, com término previsto para 07/04/2014.

Nesta oportunidade a análise recai sobre os atos praticados na segunda e terceira fases, incidindo sobre a formalização contratual e do Termo Aditivo, bem como a respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II, III e § 4º c/c art. 122, IV, *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu a análise dos atos praticadas nestas 2ª e 3ª fases e opina pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, apontando em sua análise quanto a remessa intempestiva de documentos relativos à 3ª fase, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 21855/2015** - (peça 14, fls. 108-113).

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJ-15178/2016** - (peça 15, fls. 114-115) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame de mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 047/2013* foi julgado legal e regular através da *Decisão Singular nº 3865/2015* proferida nos autos do *Processo TC-15578/2013* visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Com relação ao instrumento contratual, vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O objeto do contrato recai sobre o fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores, para reposição em veículos e máquinas de propriedade do município, no valor de R$

33.243,00 (trinta e três mil duzentos e quarenta e três reais) e prazo de vigência estabelecido por 6 (seis) meses, sujeito a prorrogação, conforme definido no instrumento contratual - (peça 02, fls. 6-11).

No curso da execução contratual foi celebrado o *1º Termo Aditivo* ao contrato em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhado de justificativa, parecer jurídico e autorização, visando a prorrogação do contrato por mais 60 (sessenta) dias, com término previsto para 07/04/2014.

A execução financeira do contrato está corretamente demonstrada, visto que obedece as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64, conforme quadro abaixo:

Valor Contratual	R$ 33.243,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 14.469,00
Valor Final Contratado	R$ 18.774,00
Valor Empenhado	R$ 18.774,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 18.774,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 18.774,00

Desta forma, o Corpo Técnico, após análise dos documentos acostados aos autos se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos (peça 14, fls. 112) *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da formalização contratual e do Termo Aditivo nº 001/2014, assim como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 113/2013, celebrado entre o Município de Água Clara, através do Fundo Municipal de Saúde de Agua Clara - MS** (CNPJ Nº 11.443.806/0001-70) **e a empresa Alcides Munhoz Junior - EPP** (CNPJ Nº 37.564.069/0001-58), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso III do § 4º do art. 120, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este conclui pela *regularidade e legalidade* dos atos ora apreciados, nos seguintes termos - (peça 15, fls. 114):

> "**Da análise dos atos, verifica-se que assiste razão ao corpo técnico, valendo-se este Ministério Público de Contas dos próprios fundamentos da ANA – 21855/2015 (fl. 108-113), para opinar**:

> **1. Pela legalidade e regularidade da formalização e execução do Contrato Administrativo nº 113/2013, e do 1º Termo Aditivo**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os art.120, inciso II e III da Resolução Normativa n.076/2013;
> **2. Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados**, nos termos regimentais."

Assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto os atos de gestão praticados no presente processo foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a *regular formalização do Contrato Administrativo n.º 113/2013 e do 1º Termo Aditivo, bem como a regular execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações.

Todavia, há que se ressalvar quanto à remessa intempestiva de documentos sujeito à análise desta Corte de Contas relativamente à terceira fase, infringindo a Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011.

Considerando que a falha apontada não acarretou dano ao erário público nem tampouco foi o ordenador de despesas intimado por este Gabinete a se manifestar nos autos diante do defeito apontado, *recomendo* ao atual ordenador de despesas que observe com maior rigor as instruções vigentes quanto ao encaminhamento de documentos sujeitos à apreciação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e parcialmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 113/2013** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Água Clara/MS**, CNPJ/MF n.º 11.443.806/0001-70, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Silas José da Silva, CPF/MF n.º 044.977.578-03 e pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Marcela Ribeiro Lopes, CPF/MF n.º 943.528.441-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Alcides Munhoz Junior - EPP,** CNPJ/MF n.º 37.564.069/0001-58, representada pelo Senhor Alcides Munhoz Junior, CPF/MF nº 031.200.651-69, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 120, II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n.º 113/2013**, por guardar conformidade com as disposições

legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 120, § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela **regularidade e legalidade, com ressalva,** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 113/2013**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, ressalvando quanto à remessa intempestiva dos documentos relativos à 3ª fase a este Tribunal de Contas, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

5 – pela **recomendação** ao atual responsável para que adote as providências necessárias visando à correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedade da mesma natureza, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6 – pela **quitação** aos Ordenadores de Despesas, Senhor Silas José da Silva, CPF/MF n.º 044.977.578-03 e Senhora Marcela Ribeiro Lopes, CPF/MF n.º 943.528.441-87, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

7 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator